



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

Lei Municipal nº 1020, de 25 de março 2015.

**“Dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico, concessão de incentivos fiscais e materiais, PROINDUS - PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E REVOGA A LEI 485/2001 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. FRANCISCO ARTUR BOTH, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a política de Incentivos Fiscais e Materiais às empresas industriais, que estabeleçam suas atividades no Município de Serra Alta, bem como às empresas já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra, visando o desenvolvimento econômico.

§ 1º O Município de Serra Alta incentivará o cooperativismo e o associativismo Industrial.

§ 2º Para a concessão dos incentivos serão analisados processos relativos à solicitações de pessoas jurídicas, constituídas, que desenvolvam atividades econômicas, instaladas ou que venham a se instalar no Município de Serra Alta.

§ 3º A concessão dos incentivos mencionados no *caput* deste artigo, e a seguir especificados, observará o disposto nesta Lei, na Lei 8666/93 e demais regulamentos municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Incentivos**

**Art. 2º** Os incentivos Fiscais de que trata esta Lei constituir-se-ão de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

I - isenção de tributos municipais para empresas que se instalarem com recursos próprios observado o que segue:

a) pelo prazo de 05 (cinco) anos, para empresas que apresentarem Resultado Operacional Positivo e produção de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

b) pelo prazo de 03 (três) anos, para empresas que apresentarem Resultado Operacional Positivo e produção de no mínimo 03 (três) empregos diretos.

c) pelo prazo de 02 (dois) anos, para empresas que apresentarem Resultado Operacional Positivo e produção de no mínimo 02 (dois) empregos diretos.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiada deverá apresentar anualmente ao final de cada exercício o balanço patrimonial, a DIME – Declaração de Informações Econômicas do exercício anterior, Registro de Funcionários e RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

**Art. 3º** Os incentivos materiais de que trata esta Lei, serão concedidos as empresas industriais que desejarem instalar-se no município, ou ampliar de forma significativa sua capacidade de produção que constituir-se-ão em:

I – concessão ou permissão de uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao erário Municipal não utilizados pela Administração, ou para esta finalidade adquiridos ou construídos, com as seguintes características mínimas;

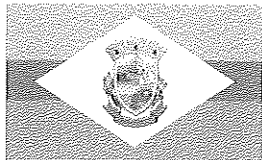
II - execução total dos serviços de terraplanagem ou terraplenagem e de infraestrutura do terreno necessária à implantação ou ampliação pretendida;

III – concessão de uso de área de terra necessária à realização do empreendimento, observados os encargos e prazos previstos nesta Lei e processo de venda, observando o processo licitatório competente;

IV - construção ou pavimentação de acessos ao local destinado a implantação da Empresa;

V - outros incentivos estruturais, na forma que estabelecer o Conselho Municipal da Indústria e Comércio, de forma igual à todas as empresas beneficiadas;

VI - Incentivar a visitação e participação em feiras setoriais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

§ 1º - As empresas serão beneficiadas com a concessão de direito real de uso de área de terras, pelo prazo máximo de 36 meses da homologação do processo licitatório, ficando garantida a opção de compra mediante o pagamento do valor do imóvel a partir do terceiro ano da concessão, atualizando a saldo devedor pelo IGPM e parcelado em até sete anos, sendo uma parcela anual e sucessiva, condições estas que deverão estar previamente estabelecidas no edital de licitação.

§ 2º - As empresas que serão beneficiadas com a concessão de direito real de uso de área de terra que possuam pavilhão industrial edificado obrigam-se a pagar no ato licitatório 50% (cinquenta) por cento do valor do pavilhão, garantindo-lhe os incentivos do parágrafo acima quanto à área de terra e o restante do pagamento do pavilhão industrial.

§ 3º - Uma vez concluído o pagamento integral a que se refere o § 1º e/ou § 2º desse artigo, o município transmitirá a empresa, em Cartório competente, a propriedade do imóvel, sendo obrigatório a continuidade das atividades industriais, reservando-se o município para os casos contrários, o direito à desapropriação do imóvel.

§ 4º - Não será permitido a transferência do bem entre empresas sendo que em caso de interrupção da concessão, o bem deverá retornar ao município que encaminhará novo processo licitatório para nova concessão, salvo se não houve alteração de CNPJ e razão social.

§ 5º - Fica por conta da empresa beneficiada a responsabilidade com o seguro do imóvel, questões ambientais, segurança preventiva e outras responsabilidades legais de acordo com a atividade da empresa.

**Art. 4º.** Dos Instrumentos que efetivarem a concessão de incentivos materiais e estruturais, constará obrigatoriamente os encargos fixados no presente dispositivo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão de pleno direito se imóvel, não sendo o caso, o ressarcimento dos benefícios no prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. Para efeitos desta Lei serão considerados como encargos:

**I** - A utilização do imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado.

**II** - O início da execução do projeto no prazo de 06 (seis) meses da doação com encargos, recebidos a título de incentivo nos termos desta lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**III** - Comprovar ajuda ou contribuição financeira para o Fundo da Criança e Adolescente durante 05 anos consecutivos ou intercalados obedecido no mínimo a quantia equivalente a 20 % dos benefícios recebidos como incentivos econômicos corrigidos pelo índice oficial do governo.

§ 2º. A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental a cargo do beneficiário.

**Art. 5º.** Para as Empresas que estão sob incentivos, na data da aprovação da presente Lei, prevalecerá o Contrato Vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Processo de Concessão dos Incentivos**

**Art. 6º.** Após edital de chamamento de interessados, as pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados por esta lei, deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal para cadastramento, que deverá ser instruída com o respectivo projeto, no qual constará:

**I** - Contrato Social e/ou Estatuto Social de Constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;

**II** - Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;

**III** - Número de empregos a serem gerados direta e indiretamente;

**IV** - Matéria-prima a ser utilizada, e sua origem;

**V** - Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente, quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto;

§ 1º. De posse desses documentos, o Município cadastrará as empresas interessadas sendo que os benefícios serão concedidos de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira, após parecer do Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

§ 2º. O Executivo Municipal diretamente ou através de Conselho, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias para instrução do requerimento e posterior emissão do parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

§ 3º. Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados, prioritariamente os projetos em função de:

- I - Número de novos empregados diretos e indiretos;
- II - Utilização de matéria-prima local;
- III - Empresa com ramo de atividade pioneira no Município;
- IV - Estar associada à ACISA;

§ 4º. Consistirá em requisito essencial para usufruir dos incentivos desta Lei, a apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e ainda de cartórios cíveis.

**Art. 7º.** O Procedimento para a concessão do Incentivo previsto no artigo 3º inciso I e III, obedecerá rito próprio, em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e em especial as regras previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** O Município fará realizar processo licitatório na modalidade concorrência para selecionar os interessados, que melhor atender os requisitos desta Lei, para fins de contemplação com encargos de área de terra.

**Art. 8º.** No processo Licitatório para concessão de encargos, o julgamento das propostas ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Proibições**

**Art. 9º.** As Empresas beneficiadas com os incentivos Fiscais e Materiais é vedado:

I - Dar utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios da presente Lei, sem a devida aprovação do Conselho, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do início ou ampliação das atividades.

**Art. 10.** Cessarão os benefícios concedidos às empresas que deixarem de cumprir o disposto na presente Lei, e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento de todos os tributos municipais, de cujo pagamento estavam dispensados, corrigidos monetariamente, e a indenizar o Poder Público Municipal das despesas de Serviços de terraplanagem e/ou terraplenagem, implantação da infraestrutura, requerida para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

empreendimento e as demais despesas decorrentes em relação aos incentivos recebidos.

**Parágrafo único.** O recolhimento de que trata o presente artigo, será feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e corrigidas pelo índice oficial do Governo.

**Art. 11.** Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos objetos de concessão a título de incentivos, às empresas beneficiadas, quando:

**I** - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

**II** - Decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a execução do projeto;

**III** - As obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial.

**IV** - As empresas não começarem suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano da homologação do processo licitatório.

**V** - Ocorrer a extinção, falência ou concordata, antes de decorridos 05 (cinco) anos da publicação do decreto que concedeu os incentivos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Indústria e Comércio, dará um prazo de até 06 (seis) meses, para que a empresa retire as benfeitorias por ela construídas, fora do qual passarão a pertencer ao Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Fundo Municipal de Indústria e Comercio**

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal da Indústria e Comercio, instrumento de captação e aplicação de recursos que objetiva apoiar mediante incentivo financeiro, a implantação e expansão de projetos de empresas indústrias e cooperativas de transformação, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Serra Alta.

**Art. 13.** Constituirão receitas do FMIC:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**I** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**II** - Resultado operacional próprio;

**III** - Doações de qualquer espécie provenientes de entidades públicas e privadas;

**IV** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõe o FMIC, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 14.** O FMIC será gerido pelo Município de Serra Alta, sendo gestor o próprio Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único** – O orçamento do FMIC, será incluído no orçamento geral do município, com unidade orçamentária observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 15.** Os recursos do FMIC se destinam a:

**I** - Investimento de acordo com os incentivos previstos nesta Lei, na expansão e implantação de empreendimentos industriais do município.

**Art. 16.** Serão transferidos para o exercício seguinte os valores registrados no balanço anual na forma da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 17.** Os objetivos constantes no Projeto por ocasião da concessão dos incentivos constantes nesta Lei poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo CMIC.

**Art. 18.** Todos os processos e demais documentos decorrentes da aplicação da presente Lei, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal, resguardado aos interessados, direito à certidões e vistas ao processo por três dias, mediante protocolo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Art. 19.** Esta Lei será regulamentada nos casos em que não for auto-aplicável.

**Art. 20.** O CMIC emitirá Parecer de todas as reuniões na forma da Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 485/2001 e as disposições em contrário.

**Serra Alta (SC), 25 de março 2015.**

**Francisco Artur Both**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na data supra.

**Vanderli Rui de Gaspari**  
**Secretario de administração**

